

SANTOS ADVOCACIA

HÉRCULES JOÃO DOS SANTOS
OAB/SC 2277

FONES:- 0 XX 47 332-0586



EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE GASPAR-SC.

P. J. COMARCA DE
GASPAR
- 7MM 1313 059800

O SINDICO DA MASSA FALIDA DE TECELAGEM BERNARDINO S.A., infra firmado, vem, respeitosamente a presença desse Juízo Falimentar, expor e requerer:-

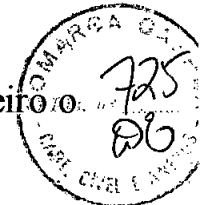
O procedimento falimentar, já há algum tempo, estava de posse do Cartório, e, a informação de que foi devolvido em data de 23.09.1998, acredito não estar correto, pois inúmeras vezes, este processo esteve na posse de diversos Advogados interessados no feito, e a informação às fls. 716, in fine, informando a data de devolução dos autos, gera, dúvidas, pois não é legível o 23, muito menos o ano, ao contrário de outras informações.

Tal situação não irá solucionar o impasse criado, para a finalização da falência, mas merece registro, pois, pelas informações a culpa pela demora está sendo quase que imputada ao Síndico, que é o maior interessado na finalização do procedimento para que possa receber o que lhe é devido.

Contudo o maior entrave burocrático foi proporcionado pela BOLSA DE VALORES, que insistiu na necessidade de ATA DE ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA e ESTATUTOS SOCIAIS, foi informado da impossibilidade de se encontrar tais documentos e que o ALVARÁ JUDICIAL supria aquelas exigências, tanto é que, o original do ALVARÁ de fls. 715, foi extraviado nas remessas e retornos das correspondências entre o Banco e a Bolsa de Valores.

23

Temos a impressão que, tornou-se corriqueiro não cumprimento de ORDEM JUDICIAL.



Que necessitamos em função do lapso de tempo já decorrido, refazer todo o procedimento de COLETA DE INFORMAÇÕES junto as EMPRESAS nas quais a falida possuía direitos (ações).

Informamos ainda que, após a expedição do ALVARÁ de fls. 715, não foi efetuada venda de ações da FALIDA.

Agora que retornamos a posse do PROCESSO FALIMENTAR, pedimos:-

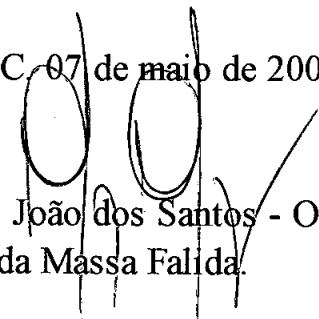
a - expedição de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para que o Síndico da Massa Falida, infra firmado, possa efetuar junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL - Agência de Blumenau-SC., a reativação do CGC/MF nr. 84.043.074/0001-01, pertencente a FALIDA e pendente de regularização.

b - determinar a reedição do ALVARÁ de fls. 715, autorizativo da venda de ações de propriedade da FALIDA.

Esperamos com estes procedimentos ultimar o procedimento falimentar, pedindo seu,

deferimento

Gaspar-SC, 07 de maio de 2001.


Hércules João dos Santos - OAB/SC 2277
Síndico da Massa Falida.